

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 013-FM/2023

Processo Administrativo nº 8980/2023

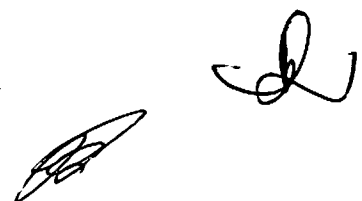
O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS** através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Rua Vasco da Gama, nº 360 – Bairro Vila Regina, CEP 47.806-111, Barreiras/BA, aqui representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG nº 2.091.375 SSP/BA e CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **JAMILE CARVALHO RODRIGUES**, conforme portaria nº 278/2023, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 13.521.341-01 SSP/BA e CPF 029.543.555-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.554.267/0001-84, com sede à Rua do Alccrim, 68 - Unidade 03, Quadra 01, Lote 01 e 02, Serra do Mimo, Barreiras-BA, CEP: 47.802-584, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio de Jesus Nascimento, resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, referente à dispensa de licitação nº 028/2023, o processo administrativo nº 8980/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Cadeiras Caixa Alta para Bancada de Laboratório, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

1.2 Das especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Cadeiras caixa alta para bancada de laboratório deverá conter no mínimo: • Requisitos mínimos: Limpeza fácil; construção compacta; adaptar-se às posturas tipicamente encontradas nesta área; • Modelo: cadeira caixa pistão a gás; • Possui apoio para os pés;	Unidade	10	NOBRE	RS 545,00	RS 5.450,00



<ul style="list-style-type: none"> • Estrutura giratória em aço pintado na cor preta; • Capacidade mínima de 110 quilogramas (kg); • Assento e encosto estofado com espuma de alta durabilidade em espuma 100% poliuretano D45; • Com forro no assento, em couro ou courino, na cor preta ou azul. • Material da Base ferro • Dimensões mínimas do Assento: Altura Max = 660 mm; Largura = 430 mm; Profundidade = 390 mm; • Possui regulagem de altura do assento; • Dimensões Encosto Largura = 390 mm; Altura = 290 mm. • Possui regulagem de altura o encosto; • Deverá cumprir as recomendações ergonômicas da NR - 17. <p>Foto ilustrativa do modelo de cadeira.</p>						
VALOR TOTAL (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)						RS 5.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Em contrapartida, a CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento o valor total de **RS 5.450,00** (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) o pagamento será efetuado mediante solicitação da Secretaria e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo da vigência do Contrato, será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

4.1 - O descumprimento das obrigações pactuadas implicará em multa de 10% (dez por cento), tendo como base o valor do contrato, aplicável a parte infratora, além de perdas e danos, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.

10.302.023.1020 – Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 1002 – Rec. Não Vinculados de Imp. - Desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

6.1.1 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável;

6.1.2 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

6.1.3 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do recebimento definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do recebimento definitivo da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1 A garantia dos bens especificados no Item 2 deste Termo de Referência, deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos mesmos. Ainda assim, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir,



remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.1 As condições de garantias dadas em seguir de acordo com a Lei Federal Nº 8 078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26;

7.1.2 Todos os custos com as manutenções preventivas e/ou corretivas ocorrerão por conta da Contratada, durante todo o período de garantia;

7.1.3 No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis, condicionada à aceitação do Contratante;

7.1.4 Não sendo solucionado o problema no prazo estabelecido no item acima, fica a Contratada, num prazo de 10 (dez) dias, obrigada ao empréstimo de cadeira caixa alta para bancada de laboratório e em funcionamento, compatível, similar ou de tecnologia superior sem ônus adicionais à Contratante, até que a cadeira supracitada da Contratante seja devolvida em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

8.1 O prazo de entrega das cadeiras caixa alta para bancada de laboratório será de até 30 (trinta) dias;

8.1.1 Os prazos serão contados a partir da data de envio da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato;

8.1.2 No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório;

8.1.3 As cadeiras de caixa alta para bancada de laboratório deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, na Avenida Aylon Macedo, nº 630, Bairro Boa Vista, Barreiras/BA, CEP nº 47.806-180;

8.1.4 Quaisquer dúvidas sobre a entrega poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

- e-mail: setorcompras.saude@barreiras.ba.gov.br

- telefone: (77) 3613.9566

8.1.5 A entrega dos bens deverá ser feita de FORMA INTEGRAL e em PARCELA ÚNICA, observado o disposto no Item 2 deste Termo de Referência.

8.2 Deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulado pelo fabricante e, quando da entrega, devem ser adotadas todas as medidas preventivas para que não sejam causados danos que venham a comprometer a qualidade e o funcionamento das mesmas;

8.2.1 Em caso de não entrega conforme condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada ficará sob



pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação regente;

8.2.2 Para o recebimento do objeto deste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde fará o recebimento nos termos do Artigo 73, Inciso "a" e "b", da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) Serão RECEBIDAS PROVISORIAMENTE no, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) Se as cadeiras de caixa alta para bancada de laboratório apresentar(em) defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas e, caso necessário, a substituição dos mesmos em o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, caso em que nova verificação será feita;
- c) As cadeiras de caixa alta para bancada de laboratório serão RECEBIDAS DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e seus descritivos contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e, conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;
- d) Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- e) O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O fornecimento das cadeiras caixa alta para laboratório, será acompanhado e supervisionada pela Servidora **Laise Bastos de Carvalho – Coordenadora Especial Segurança e Saúde do Trabalho – SMS - Portaria 462/2021**, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais;

9.1.1 Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do bem, inclusive, rejeitar se estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo, conforme Art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

9.1.2 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



10.1.2 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido PROVISORIAMENTE com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação de RECEBIMENTO DEFINITIVO;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.6 A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.7 Indicar o(s) Servidor(es) responsável(is) como Fiscal(is) do Contrato;

10.1.8 Acompanhar a execução do Contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

d) controlar a vigência dos contratos;

e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

f) encaminhar à Unidade Responsável a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

g) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

10.2.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da



entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega dos materiais e equipamentos médicos hospitalares, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.2.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.2.9 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.2.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

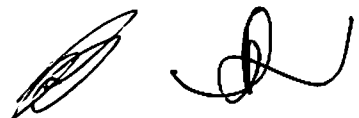
10.2.11 Incluir na Nota Fiscal de venda: os números dos itens, as quantidades por item, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.2.12 Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

10.2.13 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 As sanções abaixo descritas, poderá ser aplicável durante a vigência do contrato, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 10.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

11.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

11.7 As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Secretaria Municipal de Saúde, reserva para si, o direito de não aceitar as cadeiras caixa alta para bancada de laboratório, a serem entregues que se encontrarem em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos Artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas;

12.1.1 Qualquer tolerância por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;



12.1.2 A entrega das cadeiras caixa alta para bancada de laboratório, dar-se-á, conforme especificações contidas neste instrumento;

12.1.3 A Contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade das cadeiras caixa alta para bancada de laboratório;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barreiras – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Barreiras – BA, 01 de agosto de 2023.



JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito de Barreiras

MARCO AURELIO DE JESUS Assinado de forma digital por
NASCIMENTO:6066774557 MARCO AURELIO DE JESUS
2 NASCIMENTO:60667745572

AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
Empresa

Testemunhas:

1) Alber Davi T. Santana 2) [Assinado]
CPF: 066.798.195-04 CPF: 09046560554



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3968 - 01 de Agosto de 2023 - ANO 17

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8980/2023

CONTRATO Nº 013-FMS/2023

ASSINATURA: 01/08//2023.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 10.554.267/0001-84, com sede na Rua Alecrim, 68 – Unidade 03, Quadra 01, Lote 01 e 02, Serra do Mirmo, Barreiras-BA, CEP: 47.802-584.

Valor Global: R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)

OBJETO: Aquisição de Cadeiras Caixa Alta para Bancada de Laboratório, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

10.302.023.1020 – Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

1500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 16172/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2021 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: HELLEN E FLAVIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 29.034.814/0001-29. Objeto: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 406/2022, que tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, para atender as demandas dos estabelecimentos de saúde de atenção básica e especializada vinculados a secretaria municipal de saúde de Barreiras-BA. Contrato nº 406/2022. Ass. 01/08/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 79.500,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 408/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 16266/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2021 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: EMANUEL KIDS SERVIÇOS MÉDICOS S/S. CNPJ: 10.293.852/0001-78. Objeto: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 408/2022, que tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, para atender as demandas dos estabelecimentos de saúde de atenção básica e especializada vinculados a secretaria municipal de saúde de Barreiras-BA. Contrato nº 408/2022. Ass. 01/08/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 120.600,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.